



**LEI Nº 1.872/2022, DE 21 DEZEMBRO DE 2022.**

Altera o Art. 6º, da Lei nº 1.842/2021, que foi alterado pela Lei nº 1.866/22 que dispõe sobre os limites para a abertura de créditos adicionais suplementares na LOA do município de Piracuruca-PI vigente para o exercício financeiro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 6º, da Lei nº 1.842/2021, alterado pela Lei nº 1.866/22, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Capítulo IV**

**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

**Art. 6º** - Fica o poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei N.º 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a **40% (quarenta por cento)** dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – Anulação parcial ou total de dotações;

II – Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III – Excesso de arrecadação em bases constantes.

IV - Reserva de contingência, inclusive de fundos e de órgãos e entidades da Administração Direta.

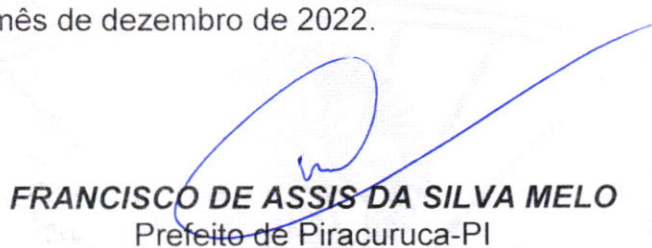


**Parágrafo Único** – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida, às despesas com pessoal e encargos sociais e às despesas financiadas com operações de créditos contratadas e a contratar e com recursos de convênios e demais recursos vinculados.

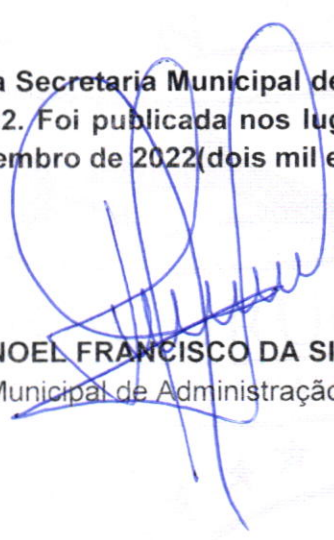
.....

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos, financeiros e orçamentários, a partir de 21 de dezembro de 2022.

Gabinete do Prefeito de Piracuruca, Estado do Piauí, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2022.

  
**FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MELO**  
Prefeito de Piracuruca-PI

**Nota:** Esta Lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta prefeitura, o Nº 1.872/2022. Foi publicada nos lugares de costume aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2022 (dois mil e vinte dois).

  
**MANOEL FRANCISCO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças